



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 602**, de 15 de Dezembro de 2010.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 542/2009, QUE DISPOÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, através de seus representantes legais, decorrido o prazo de quinze dias sem a sanção pelo Chefe do Executivo, eu Presidente da Câmara nos termos da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº. 542/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. (...)*

*Art. 3º. (...).*

*Art. 4º. Os estabelecimentos bancários que descumprir a presente lei ficará sujeito a multa de 50.000 (cinquenta mil) VRTs mensal.*

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 15 de dezembro de 2010.

**ADMILSON DIAS RIBEIRO**

Presidente da Câmara

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Câmara em 14 de dezembro de 2010.